

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS –
URC/COPAM ASF**

Empreendimento: MINERAÇÃO BELOCAL LTDA.

Processo Administrativo COPAM Nº. 02480/2004/018/2011

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de pedido de Licença de Operação.

I) Breve Histórico:

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 21/07/2011 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelos conselheiros Mauro Fonseca Ellovitch representante da PGJ e Deivid Lucas de Oliveira representante da FIEMMG.

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 18/08/2011.

II) Relatório:

Trata-se de pedido de Licença de Operação pelo empreendimento Mineração Belocal Ltda., referente à atividade de aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração “Classe 03”.

O empreendimento está localizado em área rural do município de Arcos, tendo averbação de reserva legal demarcada em mapa e legalizada cartorialmente.

A água utilizada na empresa é proveniente de um poço tubular – Portaria n.º 2068/2010, tendo validade até 2015.

Conforme informado no FCE não haverá supressão de vegetação e ou intervenção em área de preservação permanente, portanto, não será necessária nenhuma autorização neste sentido.

A empresa apresentou, mediante exigência deste órgão, um estudo para demonstrar o grau de abrangência do impacto da vibração do maquinário e um levantamento sobre a existência de cavidades no raio de interferência da vibração.

Conforme estudos realizados em campo e pesquisa sobre a geologia local, verificou-se que os impactos causados pela atividade não atingem qualquer cavidade, portanto não se fez necessária manifestação do IBAMA.

Além do mais, estando o empreendimento instalado, inclusive dentro de uma área onde ocorre outra atividade do empreendimento, sendo que esta se encontra totalmente impactada, e de acordo com os estudos apresentados, não foi reconhecido sítios arqueológicos, de proteção federal, fica prejudicada a exigência de anuência do IPHAN.

Face ao exposto, sugere-se a concessão da licença de Operação, com validade de 6 anos.

III) Conclusão:

Diante de todo o exposto, somos pelo deferimento da Licença de Operação, **nos termos do Parecer Único nº. 416762/2011, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco.**

É o parecer.

Divinópolis, 11 de agosto de 2011.

Deivid Lucas de Oliveira

**Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG Regional
Centro-Oeste**